



LEI MUNICIPAL 543/2023

de 26 de setembro de 2023

**ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 16,00% (dezesseis virgula zero por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo prevista no Anexo I desta lei, sendo que sua aplicação está vinculada à observação do exercício financeiro vigente.

Art. 2º. As previsões de alíquotas para este e para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 25 e seguintes da Portaria MTP n. 1.467/2022, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições do Decreto Municipal n.º 314/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aos 26 dias do mês de Setembro de 2023.



IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2023	16,00%	19,82%
2024	16,00%	25,19%
2025	16,00%	32,12%
2026 a 2057	16,00%	33,92%